



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Ana Caroline Nunes Gladstone		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Ana Gabriely Nunes Gladstone.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 04255015-7	PARECER N° 0631/2004	APROVADO EM: 25.08.2004

I – RELATÓRIO

Ana Caroline Nunes Gladstone requer deste Conselho, neste processo protocolado sob o nº 04255015-7, a equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro dos realizados por Ana Gabriely Nunes Gladstone, no Regionales Gymnasium Laufental-Thierstein, em Laufen, no Estado do Cantão de Basileia, Suíça, no período de outubro de 2003 a junho de 2004.

Incorpora ao processo dois documentos em alemão expedidos pela escola estrangeira, traduzidos e ainda, autenticados pelo Consulado Geral do Brasil em Zurique, e a transferência do Colégio Vasco, nesta capital, onde cursou o 1º semestre da 2ª série do ensino médio, em 2003.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, prima por sua flexibilidade, apresentando soluções para os problemas mais difíceis. Se no caso em referência não há, na documentação apresentada no processo, elementos que levem o Relator a decidir por uma reclassificação, pois não se comprova que teria como base "as normas curriculares gerais", previstas na Resolução nº 364/2000, deste Conselho, (como série freqüentada, número de aulas e dias letivos, somente que a aluna concluiu um ano letivo "abreviado", sem dizer como que foi dispensada de disciplinas, citando apenas o Francês) teríamos, então, que suprir essas informações somente por suposição o que não é válido. Mas a lei citada prevê em seu Art. 24, Inciso V que: c) "a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios: possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado".

É, então, por meio da verificação do rendimento escolar do aluno que se dará o avanço nos cursos e nas séries. Tal procedimento é de competência da escola, pois a ela cabe fazer a avaliação.

A aluna, no caso, tem como comprovar a carga horária estudada nas escolas brasileiras (na 1ª série do ensino médio, 925 horas-aula, no Colégio Christus, e 594, no 1º semestre do Colégio Vasco), perfazendo um total de 1.519, faltando 881 para completar o mínimo exigido de 2.400 como conclusão do ensino médio. O ano letivo na escola estrangeira é dito, na documentação como "abreviado"; mas de que modo e qual a carga horária se "ela não frequentou as



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0631/2004

aulas em diversas disciplinas?" Daí a dúvida: completou ou não a carga horária exigida? O Relator não pode supor que sim o que lhe pareceria mais provável, mas sem comprovação não pode firmar sua decisão. Daí parecer-lhe mais seguro apelar para essa outra possibilidade: A escola de onde a aluna se transferiu para o estrangeiro, no caso o Colégio Vasco, verifique mediante avaliação, o que ela aprendeu no exterior e, se corresponder aos conteúdos curriculares da 3ª série do ensino médio, pelo menos das disciplinas que formam a base nacional comum, expeça-lhe o certificado de conclusão do ensino médio, sem atender para a frequência de aulas ou outros dispositivos legais.

III – VOTO DO RELATOR

Somos de parecer que o Colégio Vasco, nesta capital, proceda como está referido acima e, se a aluna demonstrar realmente conhecimento dos conteúdos curriculares da 3ª série do ensino médio, expeça-lhe o certificado de conclusão desse curso.

Do ocorrido lavre-se ata especial e faça-se referência, no histórico escolar da aluna, a este Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de agosto de 2004.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0631/2004
SPU Nº 04255015-7
APROVADO EM: 25.08.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC